



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 50-A, DE 2023 (Do Sr. Marangoni)

Cria a Comenda do Mérito Ambiental; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação deste, do nº 2197/24, apensado, e da emenda apresentada, com substitutivo (relator: DEP. DELEGADO MATHEUS LAIOLA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 2197/24

III - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Emenda apresentada
- Parecer do relator
- Substitutivo oferecido pelo relator
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. FERNANDO MARANGONI)

Cria a Comenda do Mérito Ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito Ambiental, a ser concedida anualmente a pessoas naturais ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. Os critérios para a concessão da Comenda do Mérito Ambiental serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição apresentada aborda um dos temas mais importantes no que concerne ao debate contemporâneo acerca do desenvolvimento. Não obstante estejamos buscando solidificar o desenvolvimento econômico de nosso país, é notório que a área de meio ambiente carece de atenção.

Temos a oportunidade, única entre os países com indicadores semelhantes ao nosso, de intensificar o desenvolvimento econômico e social de forma compatível com a preservação ambiental. Afinal, é sabido que o Brasil dispõe de uma biodiversidade que o coloca em posição privilegiada em termos de disponibilidade de recursos naturais para pesquisas em diversas áreas da ciência. Dessa forma, esse diferencial, de grande importância estratégica, não pode ser relegado a um plano inferior.

Ao contrário, é urgente formular novas políticas de preservação ambiental e dar consistência às já existentes, de maneira a fazer com que o Brasil consolide um modelo de desenvolvimento sustentável do ponto de vista ambiental, social e econômico.

Não há dúvida quanto à importância de se destacar a questão ambiental no Brasil. As evidentes limitações dos órgãos públicos responsáveis pela questão ambiental, diante de sua magnitude no Brasil,

Apresentação: 02/02/2023 09:09:52.887 - MESA

PL n.50/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal FERNANDO MARANGONI

ressaltam a importância de medidas como a que ora se propõe. Premiações são mecanismos adotados internacionalmente com o propósito de incentivar ações na área ambiental e de garantir visibilidade para aquelas que obtêm sucesso. Não menos importante é o fato de se tratar de premiação que se fará na forma de homenagem, sem despesas para os cofres públicos.

É necessário, portanto, passar a adotar, como já o fazem os países mais desenvolvidos do mundo, mecanismos econômicos para a gestão ambiental, de forma a não apenas coibir as ações e atividades lesivas ao meio ambiente, mas, também, a premiar os que contribuem para a conservação do meio ambiente.

É nesta linha, de forma singela, que se enquadra o projeto de lei que ora apresentamos, para o qual contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado FERNANDO MARANGONI
UNIÃO/SP

Apresentação: 02/02/2023 09:52:887 - MESA

PL n.50/2023



LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233655628000>

PROJETO DE LEI N.º 2.197, DE 2024

(Do Sr. Ricardo Ayres)

Cria a Comenda do Mérito Ambiental.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-50/2023.



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Cria a Comenda do Mérito Ambiental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito Ambiental, a ser concedida anualmente a pessoas naturais ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

§ 1º O colegiado responsável pela concessão da Comenda será constituído por representantes do governo, da iniciativa privada, de organizações não governamentais ambientalistas e da comunidade científica.

§ 2º Os critérios para a concessão da Comenda serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação da Comenda do Mérito Ambiental, objeto deste projeto de lei, é uma iniciativa para reconhecer a importância da preservação ambiental, incentivar a participação da sociedade e contribuir para a construção de um futuro mais sustentável para todos.

A Comenda se justifica por diversos motivos. Ela serve como um instrumento para reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas e entidades que se dedicam à preservação do meio ambiente. Ao homenagear aqueles que se destacam nesse campo, a sociedade demonstra a importância que dá às questões ambientais e incentiva a continuidade das ações em prol da



* C D 2 4 8 0 4 1 7 6 7 3 0 0 *



sustentabilidade. Ela também funciona como um estímulo à participação da sociedade na defesa do meio ambiente. Ao premiar ações exemplares, a Comenda inspira outras pessoas a se engajarem em iniciativas de preservação ambiental, seja no âmbito individual, profissional ou comunitário.

Ademais, o reconhecimento público dos méritos de quem atua em prol do meio ambiente contribui para fortalecer a consciência ambiental na sociedade. Ao dar visibilidade a essas ações, a Comenda ajuda a sensibilizar a população para a importância da preservação ambiental e para os desafios que enfrentamos nesse campo. Além disso, ela pode ser um instrumento para promover a cooperação entre diferentes setores da sociedade em prol da sustentabilidade. Ao reunir representantes do governo, da iniciativa privada, de ONGs e da comunidade científica, a Comenda fomentará o diálogo e a busca por soluções conjuntas para os problemas ambientais.

Por sua vez, o reconhecimento oficial do Poder Público, por meio da Comenda, legitima as ações em prol do meio ambiente e lhes confere maior visibilidade e impacto. Isso pode ser especialmente importante para iniciativas que enfrentem resistência ou oposição de grupos com interesses econômicos conflitantes. Ela também serve como uma celebração das conquistas alcançadas na área ambiental. Ao premiar aqueles que contribuíram para a preservação do meio ambiente, a sociedade reconhece os avanços que foram feitos nesse campo e se motiva a buscar novos desafios e conquistas. Por fim, ao homenagear os heróis e heroínas do meio ambiente, a Comenda serve como inspiração para as futuras gerações. Ao conhecer as histórias e realizações daqueles que se dedicaram à preservação ambiental, os jovens são motivados a se engajarem na luta por um futuro mais sustentável.

Desta forma, dada a relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua necessária discussão, eventual adequação e rápida aprovação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em _____ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES



Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 119 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-2119 | dep.ricardoayres@camara.leg.br



* C D 2 4 8 0 4 1 7 6 7 3 0 0 *

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2023

EMENDA MODIFICATIVA

Cria a Comenda do Mérito Ambiental Chico Mendes

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 50, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito Ambiental Chico Mendes, concedida a pessoas naturais ou jurídicas que se tenham destacado por ações em defesa do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e da mudança do clima.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A história de Chico Mendes não é diferente da trajetória de tantos homens e mulheres que se entregaram de corpo e alma em defesa do meio ambiente. Conhecedor das dificuldades dos povos da floresta desde a mais tenra idade, Chico Mendes logo entendeu que só a organização consciente dos trabalhadores seria capaz de libertá-los dos grilhões históricos da opressão no campo.

Sob o lema “União dos Povos da Floresta”, em defesa da Floresta Amazônica, reuniu indígenas, seringueiros, castanheiros, pequenos pescadores, quebradeiras de coco



babaçu e populações ribeirinhas, em torno da criação de reservas extrativistas. Essas reservas tinham por objetivo preservar as áreas indígenas e a floresta, além de ser um instrumento da reforma agrária, tão necessária ao desenvolvimento brasileiro.

Apesar de ser cada vez mais perseguido e ameaçado de morte, Chico Mendes expandiu sua luta ao percorrer várias regiões do Brasil participando de palestras e congressos, inclusive no exterior. O objetivo era denunciar a ação predatória contra a floresta e as ações violentas dos poderosos contra os trabalhadores, principalmente os trabalhadores da região de Xapuri, sua terra natal, no estado do Acre.

Em 1987, Chico Mendes recebeu a visita de membros da Organização das Nações Unidas - ONU, que puderam ver de perto a devastação da floresta e a expulsão dos seringueiros causadas por projetos financiados por bancos internacionais. Como não poderia ser diferente, a resposta veio pronta e na forma de sempre: a violência.

No dia 22 de dezembro de 1988, Chico Mendes foi assassinado na porta de sua casa, exatamente uma semana após completar 44 anos. Deixou, além da mulher, dois filhos menores, um com dois e outro com quatro anos de idade.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio do Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de de 2023

Deputado Bandeira de Melo (PSB-RJ)



* C D 2 3 7 0 8 7 9 6 5 7 0 * LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO DELEGADO MATHEUS LAIOLA – UNIÃO/PR

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2023

Apensado: PL nº 2.197/2024

Apresentação: 31/10/2024 17:00:53.703 - CMADS
PRL 1 CMADS => PL 50/2023

PRL n.1

Cria a Comenda do Mérito Ambiental.

Autor: Deputado MARANGONI

Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 50, de 2023, de autoria do Deputado Marangoni, que propõe a criação de uma Comenda de Mérito Ambiental, a ser concedida anualmente a pessoas naturais ou jurídicas que tenham se destacado por ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável. De acordo com a proposição, os critérios para a concessão da Comenda do Mérito Ambiental serão estabelecidos em regulamento.

Foi apensado ao projeto original o PL nº 2.197/2024, de autoria do Sr. Ricardo Ayres, com teor bastante similar ao projeto principal, mas com um dispositivo adicional segundo o qual o colegiado responsável pela concessão da Comenda será constituído por representantes do governo, da iniciativa privada, de organizações não governamentais ambientalistas e da comunidade científica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



* C D 2 4 2 0 8 6 1 0 7 1 0 0 *

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, foi apresentada apenas uma emenda modificativa nesta Comissão, de autoria do Deputado Bandeira de Mello, que exclui a periodicidade anual do texto, inclui o tema da mudança do clima no escopo do projeto e passa a nominar o prêmio de “Comenda de Mérito Ambiental Chico Mendes”.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei que chega à análise desta Comissão surge em momento oportuno e traz uma estratégia de reconhecimento valiosa para aqueles que praticam ações em defesa do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável.

Como bem destaca o autor do projeto, o Brasil tem posição privilegiada na corrida para intensificar o desenvolvimento econômico e social de forma compatível com a preservação ambiental, especialmente pela rica biodiversidade e pela abundância de recursos naturais que possui.

Entendemos ser oportuno o momento para legislar a matéria porque, em meio a desastres ambientais cada vez mais intensos e frequentes, a sociedade enfim passou a reconhecer a importância dos profissionais que há anos vem alertando sobre os riscos das mudanças do clima, assim como daqueles que trabalham arduamente para retardar seus efeitos.

O fato é que o reconhecimento da problemática e as ações de mitigação e adaptação às mudanças do clima se mostram, em certa medida, tardias. O custo de reparação e de adaptação tem se mostrado muito maior do que as ações preventivas que deveriam ter sido adotadas antecipadamente. Perdas econômicas estão se acumulando e, mais grave que isso, vidas estão sendo perdidas a cada catástrofe.



* C D 2 4 2 0 8 6 1 0 7 1 0 0 *

Nesse contexto, a criação da Comenda do Mérito Ambiental é um passo relevante para criar um movimento de reconhecimento, valorização e incentivo a ações que objetivam manter ou melhorar a qualidade ambiental. Enaltecer o trabalho daqueles que se dedicam incansavelmente a essa causa é não apenas justo, mas também um estímulo para que mais pessoas e organizações se engajem nessa missão.

Em relação às regras para a concessão do prêmio, entendemos pertinente incluir no texto o dispositivo trazido pelo projeto apensado, PL nº 2.197/2024, segundo o qual o colegiado responsável pela concessão da Comenda será constituído por representantes do governo, da iniciativa privada, de organizações não governamentais ambientalistas e da comunidade científica.

Também acolhemos a emenda modificativa de autoria do Deputado Bandeira de Mello, que passa a nominar a comenda de “Comenda de Mérito Ambiental Chico Mendes”. O legado deixado por Chico Mendes tem sido inspiração para a causa ambientalista e já deu nome ao Instituto Nacional de Conservação da Biodiversidade, criado a partir da divisão do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em 2007. Nominar a Comenda com tal referência, portanto, reforça a sua importância.

Ainda em relação à emenda, não foi acolhida tão somente a retirada da periodicidade anual, por entendermos que a regularidade é salutar ao processo.

Assim, naquilo que compete a esta Comissão se manifestar, voto pela **aprovação do PL nº 50/2023, do PL nº 2.197/2024 e da Emenda nº 1/2023** apresentada nesta Comissão, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de 2024.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator



* C D 2 4 2 0 8 6 1 0 7 1 0 0 *

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 50, DE 2023

PL nº 2.197/2024 (apensado) e Emenda nº 1/2023

Cria a Comenda do Mérito Ambiental Chico Mendes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito Ambiental Chico Mendes, concedida anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações em defesa do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e da mudança do clima.

§ 1º O colegiado responsável pela concessão da Comenda será constituído por representantes do governo, da iniciativa privada, de organizações não governamentais ambientalistas e da comunidade científica.

§ 2º Os critérios para a concessão da Comenda serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator

Apresentação: 31/10/2024 17:00:53.703 - CMADS
PRL1 CMADS => PL 50/2023

PRL n.1



* C D 2 4 2 0 8 6 1 0 7 1 0 0 *



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 50/2023, do PL 2197 /2024, apensado, e da Emenda 1/2023 da CMADS, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Delegado Matheus Laiola.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rafael Prudente - Presidente, Amom Mandel, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Camila Jara, Célio Studart, Coronel Chrisóstomo, Cristiane Lopes, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Zé Vitor, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Elcione Barbalho, Flávia Moraes, Ivoneide Caetano, Luiz Carlos Busato, Nelson Barbudo, Pedro Uczai, Tabata Amaral, Túlio Gadêlha, Zé Silva e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

**Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 50, DE 2023
(APENSADO: PL nº 2.197/2024 Emenda nº 1/2023)

Apresentação: 04/12/2024 10:09:51.670 - CMADS
SBT-A 1 CMADS => PL 50/2023
SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Cria a Comenda do Mérito Ambiental Chico Mendes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Comenda do Mérito Ambiental Chico Mendes, concedida anualmente a pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado por ações em defesa do meio ambiente, do desenvolvimento sustentável e da mudança do clima.

§ 1º O colegiado responsável pela concessão da Comenda será constituído por representantes do governo, da iniciativa privada, de organizações não governamentais ambientalistas e da comunidade científica.

§ 2º Os critérios para a concessão da Comenda serão estabelecidos em regulamento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244762290100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



* C D 2 4 4 7 6 2 2 9 0 1 0 0 *